



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 21.0.000025884-6
INTERESSADO Esmat
ASSUNTO Consultoria técnica

Projeto Básico Nº 274 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. OBJETO

Contratação de **Consultoria Técnica para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação Jurídica Estratégica na Era Digital.**

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

1. Historicamente, a comunicação é conhecida como uma ferramenta que permite anular forças contrárias, possibilitando a cooperação, relações mais tranquilas, mais harmônicas. Kunsch (2003, p. 161) define a “comunicação [como] um ato de comunhão de ideias e o estabelecimento de um diálogo. Não é simplesmente uma transmissão de informações”. Nesse sentido, é a comunicação um processo em que a informação se movimenta de forma informal ou formal, para Chiavenato (2010, p. 431), “o processo de comunicação humana é contingencial, também as comunicações dentro das organizações não são perfeitas. Elas são alteradas e transformadas ao longo do processo.” Nessa perspectiva, para uma equipe se tornar entrosada e coesa, a comunicação deve ser cuidadosamente adquirida, gerida e utilizada como qualquer outro elemento ativo para a instituição.

É, neste contexto, que comunicar assume um papel de grande importância para a gestão de qualquer instituição, principalmente na sociedade da informação, que tem a seu favor Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC’s que por meio da Internet promoveu a revolução tecnológica, ampliou os limites geográficos, facilitou o acesso à informação e à comunicação.

O uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC’s) favorece o aumento da eficiência do regime democrático, dado que a extensão da disseminação da informação e o maior número de espaços públicos cibernéticos permitem a troca de ideias, incluindo um maior número de pessoas e de serviços. O que promove mudanças não somente nas áreas de tecnologia e comunicação, e das várias áreas do conhecimento humano, mas também acarreta alterações de conduta, de costumes, ou seja, nas relações entre os indivíduos e nas formas como eles se comunicam. Corroborando Pereira; Silva (2010, p. 171) quando afirma que “novos hábitos sociais foram adquiridos, surgiram novas formas de interação, enfim, uma nova sociedade – A Sociedade da Informação”.

Nesse contexto da sociedade Digital, o Poder Judiciário não poderia ficar à margem, implantou as Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC’s de modo a proporcionar maior facilidade no acesso à justiça, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal quando a garantia do direito à comunicação é prevista no art. 5º, inciso IV e IX, determinando o direito à livre manifestação do pensamento, da atividade intelectual, artística e científica, independente de censura ou licença (BRASIL, Constituição Federal, 1988). Assim, o Poder Judiciário, na Era digital, busca efetivar a economia processual, proporcionar meios de informação e comunicação, de modo a concretizar o acesso à justiça como um direito fundamental (BRASIL, Lei nº 11.419, 2006).

Nessa seara, a Esmat e o Centro de Comunicação Social do Poder Judiciário Tocantinense idealizaram o Curso Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação Jurídica Estratégica na Era Digital com o objetivo de contribuir para maior conhecimento sobre esse importante poder por parte dos profissionais e para que a comunicação entre ele e o público externo flua com mais clareza e eficiência na divulgação de suas ações, atos administrativos e judiciais.

Assim, se o objetivo é proporcionar maior eficiência e eficácia na comunicação entre o Poder Judiciário e a Sociedade, de modo a permitir o acompanhamento, as movimentações processuais em qualquer lugar, sem se deslocar para o fórum para obter a informação dos atos processuais, faz-se importante a gestão da comunicação, de forma a gerar a comunicação que além de mudar ideias, muda as atitudes para atingir resultados positivos.

Nessa perspectiva, justifica-se o curso pela importância de um gerenciamento da comunicação planejado de forma a realizar, monitorar e controlar o fluxo das informações. Bem como, que os dados gerados sejam divulgados e armazenados como lições aprendidas para ações futuras. Ainda, faz-se importante para efetividade do acesso à justiça, que as informações constantes no processo de comunicação possam trazer orientações jurídicas de modo a compor meios alternativos para resolução de conflitos.

Ademais, a ESMAT com o objetivo de possibilitar a atualização dos profissionais de comunicação com sólida visão estratégica com capacidade de analisar as demandas do sistema judiciário e propor soluções integradas inovadoras, tendo como foco os objetivos organizacionais, sua imagem e sua reputação, promoverá a Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação Jurídica Estratégica na Era Digital.

Assim, a contratação de um consultor técnico para o curso é de grande relevância, considerando todas as diversas demandas oriundas de um curso neste nível.

2. Por tratar-se de curso específico para um público peculiar, buscou-se uma consultoria técnica com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por essa razão, indica-se a contratação da consultora técnica **Doutora Valdirene Cássia da Silva**, com notória especialização, conforme proposta anexada aos autos.

3. A Consultora Técnica **Valdirene Cássia da Silva** é Doutora e Mestre em Educação pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Comunicação, Estratégias e Linguagens. Graduada em Comunicação Social, habilitação em Relações Públicas. Atualmente é professora titular Centro Universitário Católica do Tocantins - UniCatólica. Coordenadora do Núcleo de Educação a Distância da Esmat. Tem experiência na área de Comunicação, com ênfase em tecnologias da informação e da comunicação. Membro do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Saúde, da Universidade Federal do Tocantins-Brasil

4. Considerando a notória capacidade técnica, experiência e idoneidade do(a) consultor(a), e que o custo para realização desta consultoria ficou no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** mensais, totalizando **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)** ao fim de **18 (dezoito meses)**, conforme proposta que segue em anexo, compreendemos que a contratação deste(a) consultor(a), com fulcro no artigo 25, inciso II, parágrafo 1º combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Coordenar o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Comunicação Jurídica Estratégica na Era Digital, que tem por objetivo de possibilitar a atualização dos profissionais de comunicação com sólida visão estratégica com capacidade de analisar as demandas do sistema judiciário e propor soluções integradas inovadoras, tendo como foco os objetivos organizacionais, sua imagem e sua reputação.

4. ATIVIDADES DE CONSULTORIA

Prestar informações para subsidiar a elaboração do projeto pedagógico do curso;

Manter contato com os professores e alunos e orientá-los quanto às atividades da pósgraduação;

Familiarizar os alunos com os termos e conceitos próprios à matéria, aplicando-os nas construções teóricas e práticas em sala de aula;

Permitir ao aluno obter uma visão ampla dos novos discursos da comunicação institucional frente às demandas advindas das tecnologias digitais;

Acompanhar os processos de relacionamento estabelecidos entre os públicos e o sistema judiciário;

Promover estudos que auxiliem a reflexão sobre as mudanças trazidas pela “Era Digital” à comunicação organizacional..

5. CARGA HORÁRIA

Serão 16 horas mensais sendo:

Oito horas presenciais para cada módulo do curso de Pós-Graduação (de quarta-feira a sexta-feira), interagindo em sala de aula, com a devida anuência do docente;

Oito horas nas atividades burocráticas de organização referente à coordenação e as comunicações com o colegiado.

6. CONDIÇÕES GERAIS

a. A prestação do Serviço de Consultoria não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre a consultora técnica e a Administração.

b. Caso o consultor ministre algum módulo do curso de Pós-Graduação em tela, não haverá qualquer ônus para este Poder Judiciário, vez que já auferirá rendimento com o serviço de consultoria.

7. DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O valor da contratação será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por 16 horas mensais, perfazendo o valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, por 18 meses.

b. O preço a ser contratado é de valor fixo, sendo global a modalidade de empenho a ser emitido.

c. O Contrato a ser celebrado com o Contratado terá vigência de 18 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

5. Realizar a consultoria no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

8. O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar o(s) gestor(es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado;
4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Diretora Executiva **Ana Beatriz de Oliveira Pretto** – e na sua ausência, pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** – lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - II. Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
3. O Valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

14. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Em conformidade com art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; ou
3. Judicialmente, nos termos da lei.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 20/10/2021, às 16:31, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 20/10/2021, às 17:19, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3968415** e o código CRC **15154478**.

